



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 088/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA /HOSPITAL DE CLÍNICAS E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES.

Processo: 23117.009718/2014-63

Pregão Eletrônico SRP Nº 25/2013 da EBSE RH

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento à unidade gestora "**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**" (CNPJ nº 25.648.387/0002-07), Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.983.274/0001-30, estabelecida na cidade Riberão Preto/SP, situada na Rua Patriarca, 2223, Bairro: Vila Virgínia CEP: 14031-580, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo o Sr. André Ali Mere, CPF: 075.302.148-02, RG: 12.686.264 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do processo administrativo nº 23117.009718/2014-63, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços (Pregão Eletrônico SRP Nº 25/2013 da EBSE RH), conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892/2013, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 4.342, de 30 de dezembro de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Berço de Acrílico, conforme especificações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão identificado no preâmbulo, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 32.890,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa reais)**, conforme discriminado abaixo:

| Item / sub-item | Descrição | Marca | Quant | Valor Unitário em R\$ | Valor Total em R\$ |
|-----------------|-----------------|-----------|-------|-----------------------|--------------------|
| 2 | Berço Acrílico. | Olidef CZ | 55 | 598,00 | 32.890,00 |



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento do mobiliário, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento do mobiliário, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do mobiliário.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

4.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no item 5 (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO) do edital do Pregão nº xx/2013;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no Contrato;

f) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

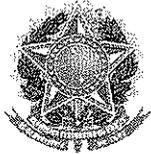


- g) Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- h) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- i) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- j) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; e
- k) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;
- c) Atender as demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
- f) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- h) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e



j) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s), com despesa de transporte assumidas pelo licitante, no endereço Avenida Amazonas, 2210, Bloco Z, CEP: 38.405-302, Uberlândia-MG, nos dias úteis e no horário 7:30h às 11:00h e 14:00h às 16:00h.

7.2. A entrega do(s) equipamento(s) médico(s) e hospitalar(es) deverá ser efetuada de acordo com a respectiva nota de empenho, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal;

7.3. O(s) equipamento(s) médico(s) e hospitalar(es) devem ser entregues conforme cronograma a ser definido, de acordo com o disposto no item 4 do Termo de Referência, em no máximo 90 (noventa) dias após sua respectiva AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA e avaliação das condições de infraestrutura pela contratada, e deverão ser instalados em no máximo 10 dias após a data do TERMO DE RECEBIMENTO;

7.4. No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura da primeira AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, deverão ser entregues todos os equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

8.1. Os equipamentos serão dados como recebidos mediante a entrega dos mesmos e apresentação da documentação correspondente:

8.1.1. O servidor ou comissão designada pela Contratante receberá o(s) equipamento(s) e, após devida análise de sua conformidade formal e com as especificações e condições contidas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento contratual, assinará o "TERMO DE RECEBIMENTO", e receberá a Nota Fiscal de Venda. Após atestado o recebimento, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor de pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues; o restante do valor das notas fiscais, ou seja, 60% (sessenta por cento) ficará aguardando o TERMO DE ACEITAÇÃO de instalação dos equipamentos para que seja realizado o pagamento;

8.2. O TERMO DE ACEITAÇÃO será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a Contratante e outra para a Contratada;

8.2.1. O TERMO DE ACEITAÇÃO é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada;

8.2.2. Durante a instalação do equipamento o TERMO DE ACEITAÇÃO deverá ser preenchido e impresso pela Contratada e assinado pelo Contratante;

8.2.3. As caixas contendo os equipamentos não poderão ser abertas, a não ser pelo técnico da Contratada devidamente credenciado e identificado, pois isso poderá ocasionar a perda da garantia.

8.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. A Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;



9.2. Entende-se por Garantia de Funcionamento, o período no qual a Contratada compromete-se a manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes do Termo de Referência, conforme registrado na Proposta Técnica e no Termo de Garantia;

9.3. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;

9.4. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa Contratada deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis da Contratante e da Contratada no ato da assinatura;

9.5. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela Contratante um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela Contratada, conforme descrito no item 3, subitem 1.9 do Termo de Referência;

9.6. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido pelo Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

9.7. A Contratada poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o equipamento quando o(s) equipamento(s) em questão estiver(em) com o lacre de garantia violado e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a Contratante;

9.8. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (36 meses) aqui determinado, inclusive, mas não se limitando aos detectores, sensores, telas LCD, controles, painéis, entre outros, desde que não tenham sido objeto de vandalismo ou depredação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A assistência técnica aos equipamentos será prestada em conformidade técnica e dentro dos prazos previstos no item 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

11.1. De posse da documentação comprobatória da entrega e da instalação, o CONTRATANTE procederá ao atesto da mesma, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar o pagamento em duas parcelas: a primeira correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues, e a segunda e última correspondente aos 60% (sessenta por cento) restantes do valor das notas fiscais dos equipamentos instalados, na aceitação destes

11.2. O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da correspondente documentação, pelo Gestor da Contratante, na EBSERH, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.



11.3. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

| PROGRAMA DE TRABALHO | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO | DATA DE EMPENHO | VALOR (R\$) |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-----------------|-------------|
| 65038 | 6151 | 449052 | 2014NE800324-08 | 07/11/2014 | 32.890,00 |

12.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves – Aplicada por escrito independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Contratante. São entendidas como faltas leves aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multas – Na seguinte forma:

I. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre 70% (setenta por cento) do valor dos equipamentos entregues com atraso, decorridos 120 (cento e vinte) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

II. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre 30% (trinta por cento) do valor dos equipamentos instalados com atraso, decorridos 120 (cento e vinte) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

III. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

IV. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

14.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.6. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item acima, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via GRU – Guia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



de Recolhimento da União, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia.

14.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

14.9. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 14.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.10. A sanção estabelecida no item 14.2.5 é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.11.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.11.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.11.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15. Também poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital e no Contrato sobre a(s) parcela(s) de pagamento referentes ao TERMO DE RECEBIMENTO ou ao TERMO DE ACEITAÇÃO, conforme o caso;

14.16. Também poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato sobre a(s) parcela(s) de pagamento referente ao TERMO DE RECEBIMENTO ou ao TERMO DE ACEITAÇÃO, conforme o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário, no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato Administrativo, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

16.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

16.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em Banco a ser definido também pela Contratante.

16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

16.6. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 16.6.1. Caso fortuito ou força maior;
16.6.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
16.6.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
16.6.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
16.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
16.8. Será considerada extinta a garantia:
16.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
16.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

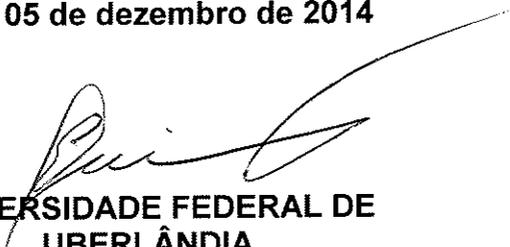
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 05 de dezembro de 2014


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Eduardo Nunes Guimarães
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor


**OLIDEF CZ IND E COM DE
APARELHOS HOSPITALARES**

André Ali Mere
Presidente Executivo

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Cláudia L. Ribeiro Silveira
CPF: 672.086.736-91